ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

HOMOLOGO o Julgamento da Comissão de Licitação. Encaminhe-se ao Setor de Empenho.
Em, 13 de maio de 2019.

Nayara Stephane Resende Melo
Secretária Municipal de Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do **Decreto n° 957 de 02 de janeiro de 2019**, vem justificar a contratação de empresa para coleta e transporte dos resíduos de saúde (grupo A/E), encaminhamento para tratamento (autoclavagem) e destinação final dos resíduos tratados em aterro sanitário licenciado e coleta, transporte dos resíduos químicos (grupo B) e destinação final através de incineração ou em aterro industrial de resíduos classe IIA/IIB, pelo período de 12 (doze) meses via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 01/2019**, que servirá à Secretaria Municipal de Saúde, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei n° 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II, aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II, pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame, encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93**, *in verbis:*

> **Art. 24 – é dispensável a licitação:**
>
> **(...)**
>
> **II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**
>
> **(...)**

CONSIDERANDO, que a coleta de resíduos de saúde consiste em ato de responsabilidade social, contribuindo assim para o correto descarte e insineração, evitando a contaminação tanto dos profissionais da área de saúde quanto dos munícipes, visto que os resíduos podem conter micro-organismos infectantes que podem comprometer a saúde da comunidade local;

CONSIDERANDO, que a municipalidade não dispões de recursos técnicos nem humanos adequados e necessários para a coleta, processamento, incineração e descarte de resíduos de saúde, e estes necessitariam de elaboração de estudos técnicos como parte de processo complexo e moroso que ao demandar tempo colocaria em risco a saúde da população local;

CONSIDERANDO, que a coleta de resíduos de saúde é de importância emergente por se tratar de matérias de natureza infecciosos e perfuro -cortantes, os quais demandam cuidado em seu manuseio, incineração e descarte adequados;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, o que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, com base em orçamentos solicitados junto a empresas de mesma natureza dos serviços a serem contratados via dispensa de licitação.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de Gararu/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta, via dispensa de licitação**, *ex vi* do artigo **24, incisos II** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 13 de maio de 2019.

Agamenon Alves dos Santos Junior
Presidente da CPL

Max Santos de Freitas
Secretário da CPL

Marcos Nascimento Valença
Membro da CPL